



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANO XIX - D.O. 1800 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITuíDO PELA LEI Nº 3.718 DE 15 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÕES ANTERIORES ESTÃO DISPONÍVEIS EM [www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal  
**PEDRO PAULO SAD COELHO**

Vice-prefeito Municipal  
**VÍTOR HUGO VIEIRA DA SILVA**

Chefe de Gabinete  
**GILMAR BOTELHO DE ALMEIDA SOARES**

Procurador do Gabinete do Prefeito  
**MARCUS AURELIUS MACHADO CARDOSO**

Controlador Geral do Município  
**JOHÉ CARLOS CURTY BAHIA**

Secretaria de Governo  
**ADRIANA AFONSECA SOARES**

Secretário de Acessibilidade e Inclusão  
**VÍCTOR BRESSAN**

Secretário de Administração e Recursos Humanos  
**IGOR COSTA VIANA DOS SANTOS**

Secretário de Agricultura e Pecuária  
**ANDRÉ DANTAS MARTINS**

Secretário de Comunicação Social  
**HÉLIO DE CARVALHO ARAÚJO**

Secretário de Cultura e Economia das Indústrias Criativas  
**JÚLIO CESAR DE SOUZA**

Secretário de Defesa Civil  
**JOHÉ EMILIO DE MENDONÇA ANTONIO**

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio  
**RAPHAEL LEANDRO VÍTOR MATEUS**

Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação  
**LILIANE DORO DA SILVA**

Secretário de Desenvolvimento Urbano  
**OTONIEL MOURA DE PAULO JÚNIOR**

Secretária de Educação  
**MARIA ILDA CANEDO FERNANDES**

Secretário de Esporte, Lazer e Recreação  
**EDUARDO BATISTA RALHA D AFONSECA**

Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças  
**JOSÉ LUIZ BORGES**

Secretário de Meio Ambiente

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
**LUIS CLAUDIO OLIVEIRA CONCEIÇÃO**

Secretária de Planejamento e Gestão de Projetos  
**RENATA ALVES PEREIRA**

Secretário de Proteção e Defesa dos Animais  
**ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS**

Secretária de Saúde  
**CARLOS EDUARDO BATISTA LIMA**

Secretário de Segurança  
**ANDRÉ LUIS NASCIMENTO OLIVEIRA**

Secretário de Transportes, Trabalho e Ordem Pública  
**IVANILSON VENâNCIO DA SILVA**

Secretário de Turismo  
**AARÃO DE MOURA BRITO NETO**

Diretor Presidente da MIGUELPEREIRATUR  
**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**

Diretor Presidente do MP-Prev  
**PEDRO HENRIQUE MEDEIROS BALDEZ**

### PODER LEGISLATIVO

Presidente  
**VÍTOR BATISTA RALHA DE AFONSECA**

Vice-presidente  
**MÁRIO LUIS PEDROSO DAS NEVES**

1º Secretário  
**MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS**

2º Secretário  
**EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO**

Demais Vereadores  
**CLEBER DE SOUZA FERREIRA**

**CLEVERTON DA SILVA SALVADO**

**CRISTIANO MAIA ARANTES**

**DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA**

**JOSÉ ROBERTO MONGIN**

**JOSIANE VENTURA DA SILVA**

**MARCOS ELI MALHO**



### PREFEITURA DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, 1º andar  
Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000  
[prefeitura@miguelpereira.rj.gov.br](mailto:prefeitura@miguelpereira.rj.gov.br) - [www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br)

### CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Avenida Roberto Silveira, 241, Centro  
Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000  
[camara@miguelpereira.rj.leg.br](mailto:camara@miguelpereira.rj.leg.br) - [www.miguelpereira.rj.leg.br](http://www.miguelpereira.rj.leg.br)



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 465, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO  
CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO  
DE MIGUEL PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art.1º** O art. 185 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 185. Não se incluem na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 165, os valores dos materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra, desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.  
Em, 19 de dezembro de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO  
Prefeito Municipal**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI N.º 4.452, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI  
Nº 3.689, DE 7 DE ABRIL DE 2021, QUE  
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS PARA HOSPEDAGEM,  
ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NAS  
VIAGENS A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica acrescentado o parágrafo único no art. 5º da Lei n.º 3.689, de 7 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º .....**

**Parágrafo único. A apresentação do relatório de viagem mencionada no *caput* deste artigo ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.  
Em, 19 de dezembro de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO  
Prefeito Municipal**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI N.º 4.454, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E  
REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO  
DE MIGUEL PEREIRA COM SEU REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE  
QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS  
TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO  
CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL  
Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Miguel Pereira, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

**§ 1º** As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

**§ 2º** Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

**I** – à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

**II** – às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

**Art. 2º** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

**§ 1º** A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**§ 2º** Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

**Art. 6º** O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no décimo dia útil do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no décimo dia útil dos meses seguintes.

**Art. 7º** Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

**Art. 8º** Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

**Art. 9º** O Instituto de Previdência do Município de Miguel Pereira – MP-Previ deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

**I** – em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**II –** se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

**Em, 19 de dezembro de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO  
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2017**

---

**LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, através da Chefia de Gabinete;

**LOCADORES:** MARIA CATARINA FERNANDES COSTA, CPF: 499.666.347-20

RAFAEL FERNANDES COSTA, CPF: 086.120.817-00

BARBARA FERNANDES COSTA, CPF: 092.283.457-13

CARLOS ALBERTO COSTA JUNIOR, CPF: 057.931.177-50

LEONARDO CARVALHO COSTA, CPF: 104.070.967-28

VINICIUS CARVALHO COSTA, CPF: 058.419.207-07

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº. 035/2017, referente a locação de imóvel não residencial, constituído de 02 (dois) pavimentos, situado à Rua Doutor Osório de Almeida, nº 351 e nº 357, no perímetro urbano do 2º Distrito de Miguel Pereira/RJ, Governador Portela, com área total de 701,60 m<sup>2</sup>, Inscrições Municipais nº 2743 e nº 20162, para instalação da Agência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93.

**PROCESSO PMMP:** 7957/2017

**PRAZO:** Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência de execução, administração e responsabilidade técnica do contrato celebrado entre as partes, **iniciando em 31 de dezembro de 2025 e com término previsto em 31 de dezembro de 2026.**

**DATA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2025.



## Ata da Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social

### Ata de N º 003/2025

Aos onze de novembro de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas e quinze minutos, no Centro Cultural, situado na Rua Professor Manoel Guilherme Barbosa nº 48 – Centro - Miguel Pereira, a Presidente do Conselho, Elidia David Rodrigues Baltar, deu início à reunião, que teve como pauta principal a discussão e deliberação sobre assuntos referentes à gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e temas correlatos. Foram solicitados e debatidos os seguintes pontos: solicitação de apresentação do relatório das despesas oriundas do Social e dos processos que comprovem tais feitos, detalhamento da documentação de prestação de contas, esclarecimentos sobre o documento de Transferência do fundo datado de 17 de outubro, apresentação dos orçamentos mensais e dos valores do Fundo, incluindo o Valor inicial e o valor em caixa atual, questionamentos sobre o que foi adquirido e pago pelo FMAS. O Conselho deliberou e solicitou que: deve ter acesso ao PPA (Plano Plurianual) antes da sua publicação em relação aos recursos do Fundo de Assistência Social, para que possa exercer seu papel de fiscalização, solicitou também sejam apresentados os fundamentos das emendas e qual o uso permitido para os recursos provenientes delas, bem como toda e qualquer suplementação e remanejamento de recursos deve, obrigatoriamente, passar pelo Conselho para análise e aprovação prévia. Foi discutido também o Processo da emenda da APAE, sendo solicitadas informações sobre o que será adquirido com a emenda e o que pode ser usado para a referida aquisição. Foi destacada a importância de uma Sala equipada, adequada e exclusiva para reuniões do Conselho. O Conselho sugeriu uma agenda anual com as datas de reuniões previstas para a segunda terça-feira de cada mês, podendo ser previamente alterada: 27 de janeiro de 2026; 10 de fevereiro de 2026; 10 de março de 2026; 14 de abril de 2026; 12 de maio de 2026; 09 de junho de 2026; 14 de julho de 2026; 11 de agosto de 2026; 08 de setembro de 2026; 13 de outubro de 2026; 10 de novembro de 2026 e 15 de dezembro de 2026. Será previamente definido local para a realização das reuniões. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho, Elidia David Rodrigues Baltar, agradeceu a presença dos participantes, Ana Paula da Silva Souza (AMAVS), Osinete Silva Moura Flores (APAE), Elidia David Rodrigues Baltar (SMDDH), Alan Costa Lauria Pinto (SECRETARIA DE FAZENDA), Silvana Conceição do Vale (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), e deu por encerrada a reunião às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), para constar lavrei a presente ATA, que após ser lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
SILVANA CONCEICAO DO VALE  
Data: 17/12/2025 09:32:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
ELIDIA DAVID RODRIGUES BALTAR  
Data: 17/12/2025 16:12:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
OSINETE SILVA MOURA FLORES  
Data: 17/12/2025 16:57:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
ANA PAULA DA SILVA SOUZA  
Data: 18/12/2025 09:57:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
DENISE CARVALHO DE MORAES  
Data: 19/12/2025 08:54:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
ALAN COSTA LAURIA PINTO  
Data: 18/12/2025 19:52:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>